

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

nº 113/2021 - SESAN
PREGÃO PRESENCIAL - 9.2021/075.PMA.SESAN
CONTRATO nº 009/2022-SESAN/PMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE
UMA VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE
PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA-
SESAN/PMA E A EMPRESA BOMAG MARINI
EQUIPAMENTOS LTDA**

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** e esta, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado no Residencial Castanheira, Passagem São Pedro, nº 43, Quadra 16, Lote 08, bairro Atalaia, Ananindeua – Pará, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG n.º 9183D-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE**, **SESAN** ou **SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa, **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade empresária, com sede na na Rua Comendador Clemente Chalí, 530, CEP 94935-225, Cachoeirinha – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.960.167/0001-82 , neste ato representado por seu representante legal, **ANTONIO Carlos RIBEIRO SARMANHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06300142 - CFQ – e , CPF 094.461.332-20, residente e domiciliado na Rua Lomas Valentinas nº 1546, Alameda Esteves Cortez, casa 57 bairro Marco, Belém/PA, doravante denominado por **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tudo conforme Pregão Presencial nº PP nº 09/2021-075, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de uma VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE PNEUS, conforme descrição detalhada estabelecida no item 03 do Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ananindeua, segundo demais condições estabelecidas no referido termo e proposta comercial da contratada que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial PP9/2021-075 – SESAN/PMA;
- b) Proposta da contratada, datada de 19/01/2022, Revalidada em 29 de Março de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$-1.220.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte mil reais)**

§1º Já estão inclusos no preço acima acordado todos os impostos, encargos sociais e tributários, bem como transporte e despesas operacionais.

§ 2º O pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

§3º Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

§4º No caso do objeto contratado não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a SESAN fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 15 dias a contar da data da assinatura do contrato, em local determinado pela Secretaria de Saneamento.

§ 1º O objeto do contrato será recebido e aceito da seguinte forma:

- I – Provisoriamente, no ato da entrega;
- II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados de seu recebimento, verificada a conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta de preços, ou sanadas eventuais pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo contratual será de 01 (um) mês, contados da data da assinatura, conforme o estabelecido no Termo de Referência..

CLAUSULA SEXTA: DA GARANTIA

O objeto contratado deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito para a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1545100092390- Recuperação e Manutenção Constante da Vias

Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Sub-Elemento: 4490521400 – Máquinas e Equipamentos de natureza indu

Fonte – 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Alocado: R\$-1.220.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

I - Compete à Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual;
- b) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
 - b1) O representante da SESAN anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
 - b2) Em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da contratante deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos previsto no presente contrato.
- d) Verificar se o objeto fornecido pela contratada atende as especificações e padrões apresentados no edital e seus anexos, bem como no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e no presente contrato;
- f) Cumprir as demais determinações estabelecidas no Termo de Referência.

II - Compete à Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas e entrega-lo no local previamente definido pela SESAN, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos nos termos do Edital e seus anexos e do presente Contrato;
;
- b) Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratados e a SESAN, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a contratada;
- c) Manter a disposição da contratante todas as informações técnicas necessárias ao cumprimento do contrato;
- d) Cumprir as demais determinações estabelecidas no Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do presente contrato será realizada por servidor especialmente designado para este fim, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

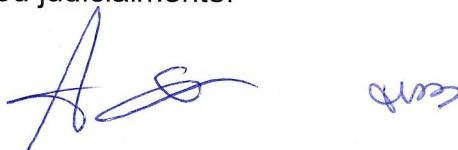
10.1 - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sujeitar-se às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e das demais sanções cabíveis.

- I - advertência;
- II – multa na forma prevista no contrato;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.2 - No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- I - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, conforme fixado na requisição: 1,0% (um inteiro por cento) por dia calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor;
- II – Na hipótese mencionada no inciso anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na cláusula DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor ajustado;
- V - Por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- VI - Por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

10.3 - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

10.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da empresa contratada, a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SESAN, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;

II - a prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;

III - a infração de qualquer disposição legal;

IV - a má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na fabricação do objeto contratado;

V - a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saneamento e Infraestrutura.

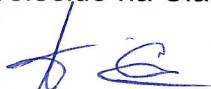
III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação, conforme segue:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contratual, o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Multa, conforme estabelecido na Cláusula Décima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

b) Suspensão do direito de participar de licitações perante o MUNICÍPIO ou contratar com em prazo não superior a 2(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o MUNICÍPIO, que poderá ser requerida após a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes, decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “c”, assegurada a defesa prévia.

12.3. A penalidade estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

12.4. Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção, deverão comunicar, obrigatoriamente, ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer ato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

12.5. O prazo de apresentação da defesa prévia, será de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação pelo interessado, para as penalidades citadas nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula.

12.6. As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do “caput” desta Cláusula poderão também ser aplicadas em razão de licitações e Contratos regidos pela lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA:

a) Tiver sofrido qualquer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos desta licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de ilícitos praticados.

12.7. A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa, conforme o preceituado na cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A contratada não poderá, sob qualquer hipótese, transferir o presente Contrato, no todo ou em parte. No caso de subcontratação, essa só poderá ocorrer mediante expresso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO

O presente instrumento é vinculado ao processo administrativo nº 113 /2021-SESAN/PMA, que acolheu o procedimento licitatório nº PP.9/2021.075-SESAN/PMA. suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A Contratada, na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar à SESAN ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

II- A SESAN reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer bem e serviço que não atenda as especificações, ou seja, considerado inadequado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

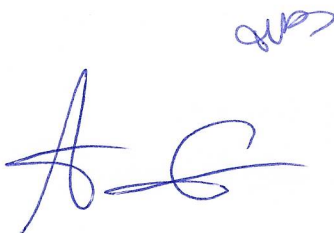
O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas por via de entendimento entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.





10.01.08.244.0003.2.360	3.3.90.49.00.00.00	Auxílio-Transporte	1	3110000	R\$ 14.805,11
10.01.08.244.0003.2.360	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1	3110000	R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Ananindeua, 07 de abril de 2022.

Daniel Barbosa Santos
Prefeito Municipal de Ananindeua

Ana Maria Souza de Azevedo
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº 113/2021 – SESAN/PMA
PP Nº 9/2021.075-SESAN/PMA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO ADJUDICATÓRIO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório PP nº 9/2021-075-SESAN/PMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de uma VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE PNEUS, conforme descrição detalhada estabelecida no item 03 do Termo de Referência contratação de empresa especializada para aquisição de uma VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE PNEUS, conforme descrição detalhada estabelecida no Termo de Referência, para o município de Ananindeua/PA, HOMOLOGO a presente licitação e ADJUDICO o seu objeto à empresa BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 87.960.167/0001-82, com o preço global de R\$-1.220.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte mil reais), com prazo de vigência contratual de 01 (hum) mês.

Ao Departamento Jurídico para os ulteriores de Direito quanto à celebração do competente contrato.

Ananindeua (PA), 29 de Março de 2022.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022 – SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de uma VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE PNEUS, conforme descrição detalhada estabelecida no item 03 do Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ananindeua.

PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual será de 01 (um) mês, contados da data da assinatura

VALOR DO CONTRATO: R\$-1.220.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O crédito para a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 1545100092390- Recuperação e Manutenção Constante das Vias

Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Sub-Elemento: 4490521400 – Máquinas e Equipamentos de natureza indu

Fonte – 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Alocado: R\$-1.220.000,00

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARMANHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2021 – SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa MARTINS ENGENHARIA EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO JADERLÂNDIA, no município de Ananindeua/PA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 07 de abril de 2022, fica prorrogado por mais por mais 04 (quatro) meses de execução e 05 (cinco) meses de vigência, tendo como novo prazo final o dia 05 de setembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

JOÃO ALFREDO DE MELO MARTINS JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.395.2022.PMA.SESAU

PROCESSO: 395/2022-DT/SESAU

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.767/0001-31, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.948.192/0001-89 sediada na Cidade nova VI, Sn 21, nº 18, bairro Coqueiro, nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará e o(a) sr(a). EVELIN CRISTINY DA SILVA SOUSA.

OBJETO: Contratação de pessoa física por prazo determinado para prestar serviços como TECNICO MUNICIPAL/TECNICO DE ENFERMAGEM, vínculo TEMPORÁRIO, lotado(a) no(a) UPa DANIEL BERG (ICUI), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Contrato por Prazo Determinado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0001.2283

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04-01//31.90.13-02

FONTE: 12140000

VALOR ALOCADO: R\$ 15.756,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 01/02/2022 a 31/01/2023.

SIGNATÁRIOS: DAYANE DA SILVA LIMA (contratante) e EVELIN CRISTINY DA SILVA SOUSA (contratado(a)).

Este extrato contratual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde